

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão: 009/2019

Nº do Processo: 0009.2019

Nº da ATA: 009.4/2019

Data do Pregão: 07/02/2019 10:00:00

Validade: 11/02/2020

PRÉAMBULO

Aos 11 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, através de seu Pregoeiro Sr. FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO e Equipe de Apoio composta por JOÃO MARCOS COSTA PIMENTEL, OSVALDO GOMES DE ARAÚJO designada pelo Decreto 132 de 16 de Janeiro de 2018, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo nº 0009.2019, que deu origem ao Pregão Presencial nº 009/2019, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada na ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000; do Decreto Federal nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: ALVARO CAYRES FILHO

CNPJ nº: 15.492.196/0001-56

Endereço: RUA DAS MANGUEIRAS - 281 - BAIRRO: CENTRO - AUGUSTINOPOLIS/TO

Telefone: (63)3456-1372

Representante Legal: Sr.(a). ALVARO CAYRES FILHO

CPF Nº: 022.639.371-29

REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ELEMENTO	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
00070	00001	UN	ABRACADEIRA NAYLON 100 X 2,5MM BRANCA	-	0,10	450	45,00
00071	00001	UN	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	-	1,57	180	282,60
00072	00001	ME	CABO FLEXIVEL 750V 1.50MM, CORES VARIADAS	-	0,89	1800	1.602,00
00073	00001	ME	CABO FLEXIVEL 750V 2.50MM CORES VARIADAS	-	1,42	1800	2.556,00
00074	00001	ME	CABO FLEXIVEL 750V 4.00MM CORES VARIADAS	-	2,27	450	1.021,50
00075	00001	ME	CABO FLEXIVEL 750V 6.00MM CORES VARIADAS	-	3,55	226	802,30
00076	00001	UN	CANALETA ADESIVADA 40X15X2,00M BCA	-	19,43	69	1.340,67
00077	00001	UN	CONJUNTO TOMADA 10A BOX SLIM	-	9,46	90	851,40
00078	00001	UN	CONJUNTO TOMADA 20A BOX SLIM	-	10,32	90	928,80
00079	00001	UN	DISJUNTOR DIN 1P 10A	-	8,28	108	894,24
00080	00001	UN	DISJUNTOR DIN 1P 25A	-	9,30	108	1.004,40
00081	00001	UN	DISJUNTOR DIN 1P 32A	-	8,68	108	937,44
00082	00001	UN	DISJUNTOR DIN 1P 40A	-	10,25	108	1.107,00
00083	00001	UN	DISJUNTOR DIN 1P 50A	-	10,89	108	1.176,12
00084	00001	UN	DISJUNTOR DIN 3P 50A	-	43,84	54	2.367,36
00085	00001	UN	FITA ISOLANTE 3M IMPERIAL 20MTS	-	6,17	90	555,30
00086	00001	UN	GRAMPO TERRA DUPLO 3/4 GTDU GRANDE	-	15,59	28	436,52
00087	00001	UN	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M X 5/8	-	43,97	36	1.582,92
00088	00001	UN	INTERRUPTOR C/TOM NBR 4X2	-	17,70	108	1.911,60
00089	00001	UN	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2	-	8,10	108	874,80
00090	00001	UN	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2	-	8,24	108	889,92
00091	00001	UN	LAMPADA LED BULBO A100, E-27, 15W, 6500K	-	21,33	90	1.919,70
00092	00001	UN	LAMPADA LED BULBO A100, E-27, 20W, 6500K	-	39,19	113	4.428,47
00093	00001	UN	LAMPADA LED BULBO A100, E-27, 25W, 6500K	-	62,90	136	8.554,40
00094	00001	UN	LUVA P/ELETRODUTO ROSCA 3/4	-	1,27	72	91,44
00095	00001	ME	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELO 25MM	-	1,53	450	688,50
00096	00001	UN	QUADRO DISTRIBUIÇÃO C/BARRAM 6/8 BCO	-	49,05	14	686,70
00097	00001	UN	ROLDANA 30X30 ISOTEX	-	0,50	226	113,00
00098	00001	UN	SOQ, P/AFONIER E-27 BCO	-	3,87	270	1.044,90
00099	00001	UN	TOMADA 10A SIMPLES NBR 4X2	-	8,96	108	967,68
00100	00001	UN	TOMADA 10A NBR 4X2	-	9,00	108	972,00
TOTALIZAÇÃO POR LOTE					437,62	7814	42.634,68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 009/2019 / PROCESSO Nº 0009.2019



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 009/2019 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 009/2019 / PROCESSO Nº 0009.2019

2

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

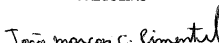
- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial citado no cabeçalho e as propostas das FORNECEDORAS;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Augustinópolis - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

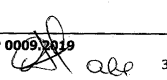
ASSINATURAS

ESPERANTINA

11 de FEVEREIRO de 2019


FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
 PREGOIEIRO


JOÃO MARCOS COSTA PIMENTEL
 EQUIPE DE APOIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - 25.064.080/0001-70

RUA GETULIO VARGAS, S/N - VILA DO GATO

CEP: 77993-000

Fone / Fax: (63)3475-1132 /

ESPERANTINA / TO

www.esperantina.to.gov.br

Oswaldo Gomes de Araújo
OSVALDO GOMES DE ARAÚJO

EQUIPE DE APOIO

Alvaro Cayres Filho
ALVARO CAYRES FILHO

ALVARO CAYRES FILHO